



Obra: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA

Local: Aliança – PE
PROCESSO 043/2021
TP 007/2021

EMPRESAS LICITANTES:

- 1) BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- 2) CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI EPP
- 3) M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
- 4) PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS
- 5) RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP

PARECER TÉCNICO

Este parecer consiste na análise da documentação relativa à Proposta de Preços, cujas empresas concorrentes habilitadas foram as supracitadas, em relação à correta apresentação de planilha, composições de custos unitários, composição do B.D.I. (Acórdão 2622/2013) e composição de encargos sociais, isto é, serão consideradas classificadas as propostas que atenderem completamente ao Edital.

PARECER DA ANÁLISE EFETUADA:

1. **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

A empresa **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** apresentou a proposta de preços no valor de **R\$674.698,82**.

Não foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada



Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é sem desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 0,00% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

Portanto, em vista dos fatos acima descritos, recomendamos que a empresa **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** seja **classificada**, por atender plenamente às exigências do Edital.

2. CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELIE EPP

A empresa **CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI EPP** apresentou a proposta de preços modificada no valor de **R\$666.460,48**.

Não foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada.

Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é sem desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 0,00% no campo de tributos).



Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

Portanto, em vista dos fatos acima descritos, recomendamos que a empresa **CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI EPP** seja **classificada**, por atender plenamente às exigências do Edital.

3. M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

A empresa **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentou a proposta de preços corrigida no valor de **R\$779.782,54**.

Foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada. Houve um erro de somatório geral no item 11.0 "RUA 03 – CAUEIRAS". O Valor total apresentado foi de R\$34.458,00, mas o valor correto da somatória deveria ser de R\$33.832,50. Há erro no somatório do valor global apresentado, o valor correto deveria ser de R\$779.857,04.

Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é sem desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 0,00% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime



tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

Portanto, em vista dos fatos acima descritos, recomendamos que a empresa **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** seja **classificada**, por atender plenamente às exigências do Edital.

4. PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS

A empresa **PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS** apresentou a proposta de preços no valor de **R\$700.821,16**.

Não foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada.

Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é sem desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 0,00% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

Portanto, em vista dos fatos acima descritos, recomendamos que a empresa **PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS** seja **classificada**, por atender plenamente às exigências do Edital.



5. RIO BRANCO CONSTRUTORA

A empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA** apresentou a proposta de preços no valor de **R\$728.074,59**.

Não foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada.

Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é sem desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 0,00% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

Portanto, em vista dos fatos acima descritos, recomendamos que a empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA** seja **classificada**, por atender plenamente às exigências do Edital.

CONCLUSÃO:

Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que estão classificadas em ordem crescente as empresas:

1. **CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI EPP – R\$666.460,48**
2. **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP – R\$674.698,82**



3. PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA ME - R\$700.821,16
4. RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP - R\$728.074,59
5. M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP - R\$779.857,04

Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Aliança, 30 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


Saulo Davi de Lima Silva
Engenheiro Civil
CREA: 160985712-7

SAULO DAVI DE LIMA SILVA
Engenheiro Civil Consultor